



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO

Deu entrada, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Triunfo, Impugnação ao Edital referente ao Pregão Presencial nº 40/2018, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, da empresa Airtek Comercio, Manutenção e Instalação de Máquinas Ltda.

Em suas razões a impugnante alega que, mais importante do que exigir no edital a Licença Ambiental válida, emitida por órgão competente, comprovando que a empresa está habilitada a trabalhar com Gás Refrigerante de uso em sistemas de climatização é o descarte correto dos gases utilizados pelos condicionadores de ar.

Requer a impugnante a retificação do edital.

Passamos a análise da impugnação:

O impugnante protocolou impugnação em 11/06/2018, sendo que a sessão de recebimento dos envelopes proposta e habilitação está prevista para o dia 13/06/2018, às 10horas, portanto a empresa impugnante se apresenta suas impugnação no prazo lega.

O artigo 3º § 1º da Lei de Licitações assim prevê:

§1º do art. 3º. É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

O dispositivo visa coibir a exigência infundada, dirigida exclusivamente a privilegiar alguns e afastar outros licitantes, sem qualquer justificativa.

Não se podem fazer exigências desnecessárias ou de mera segurança administrativa que restrinjam a participação de empresas interessadas em contratar com a Administração Publica, para que não sejam feridos os princípios da competitividade e economicidade.

Na definição de Marçal Justen Filho *“Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. (...) Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. **Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos***



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto a idoneidade dos licitantes(o grifo é nosso)."

Ainda aduz Marçal Justen Filho entende que *"O elenco dos artigos 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos."* Qualquer exigência a mais configura-se restrição da competição.

Com, relação ao alegado quanto a exigência de licença ambiental para uso de Gás Refrigerante, as resoluções nº 267/2000 e nº 340/2003 do CONAMA, disciplinam o tema, senão vejamos:

A Resolução 267/2000, que dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio em seu artigo 9º, assim preconiza:

Art. 9º As empresas que produzam, importem, exportem, comercializem ou utilizem as substâncias controladas relacionadas nos anexos do Protocolo de Montreal, ou produtos que as contenham, especialmente no setor de serviços, em quantidade anual igual ou superior a duzentos quilogramas, deverão estar cadastradas junto ao IBAMA até doze meses a partir da data de publicação desta Resolução.

A resolução nº 340/2003 do CONAMA, altera a Resolução no 267/00 (revoga o art. 7º e altera o art. 15) e Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações desta Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte, recolhimento e comercialização de CFC-12, CFC114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

Art. 2º Durante todo e qualquer processo de retirada ou de comercialização de substâncias controladas, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal, usadas como fluidos refrigerantes e de extinção de incêndios, retirada de sistemas, instalação, equipamentos ou em oficinas de manutenção ou reparo, está proibida a liberação dessas substâncias controladas na atmosfera e devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.

Portanto adequada a exigência de Licença Ambiental para uso de Gás Refrigerante.

12



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Recolher um fluido refrigerante significa retirar o fluido que está carregado em um equipamento de refrigeração/ ar condicionado e armazená-lo em um recipiente provisório. O Recolhimento pode ser realizado nas fases líquida ou gasosa e o armazenamento deve ser feito em tanques ou cilindros retornáveis que atendam normas de segurança e manuseio.

Recolhimento Passivo: voltado para pequenas quantidades de fluidos refrigerantes (refrigeradores domésticos, sistemas de ar condicionado de janela e pequenos splits). É realizado por meio de diferença de pressão entre o aparelho e o equipamento de armazenagem do fluido (que pode ser uma Bolsa Recolhedora ou um Cilindro com vácuo);

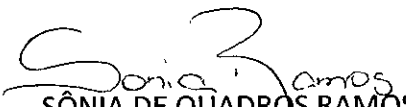
Recolhimento Ativo: esse método utiliza um equipamento externo que força a sucção do fluido refrigerante do aparelho refrigerador e comprime o fluido (fase gasosa) em um cilindro pressurizado. É o método que garante até 99% de eficiência, e voltado para aparelhos com grande carga de fluido. Bolsa Recolhedora Máquina Recolhedora.

Os serviços serão realizados em ar condicionados Split, portanto se enquadram no recolhimento passivo, que pode ser feito pela própria empresa, portanto não há a necessidade de previsão de destinação final dos gases.

Improcedente portanto, a impugnação da licitante.

É o parecer.

Triunfo, 12 de junho de 2018.


SÔNIA DE QUADROS RAMOS
Assessora Jurídica